



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.989, de 10 de Março de 2022.

*Dispõe sobre a revogação do Decreto 2.855/2021, o qual dispõe sobre normas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* o atual cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente do Município de Nova Andradina;

*CONSIDERANDO* o alto índice de vacinação dos adolescentes, jovens e adultos no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no Município de Nova Andradina;

*CONSIDERANDO* o baixo índice de vacinação das crianças no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no Município de Nova Andradina (<https://mais.saude.ms.gov.br/vacinometro/index.html>)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** O uso da máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação, aberto ou fechado, no âmbito do Município de Nova Andradina, exceto:

I – Nas unidades escolares, públicas e privadas, do pré-infantil ao 9º ano;

II – Nos veículos automotores que transportam alunos do pré-infantil ao 9º ano.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2022.



*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL